



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha "Faz saber que o Prefeito sancionou nos termos do § 3º do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, e ele promulga o Autógrafo de Lei nº 4.953/24, que se transformou na **LEI Nº 7.125**, de 06 dezembro de 2024."

**LEI Nº 7.125, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024**

**Cria no município de Vila Velha o "Selo Anjo Amigo da Criança, do Adolescente e da Pessoa Idosa" e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica criado no âmbito do município de Vila Velha o "Selo Anjo Amigo da Criança, do Adolescente e da Pessoa Idosa".

**Art. 2º** O "Selo Anjo Amigo da Criança e do Adolescente e da Pessoa Idosa" será conferido aos contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, devidamente residentes (pessoas físicas) e registrados (pessoas jurídicas) no município de Vila Velha, que comprovarem e informarem a destinação de valores devidos, a título de Imposto de Renda, ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e ao Fundo Municipal do Idoso do Município de Vila Velha, independentemente se individualmente ou no conjunto.

**§ 1º** O "Selo Anjo Amigo da Criança e do Adolescente e da Pessoa Idosa" terá validade de 01 (um) ano, e será correspondente ao ano seguinte ao período em que for cumprida a exigência para a sua concessão.

**§ 2º** Os contribuintes agraciados com o "Selo Anjo Amigo da Criança e do Adolescente e da Pessoa Idosa" poderão reproduzi-lo e inseri-lo em seus currículos, material de divulgação e propaganda, bem como em seus formulários e documentos oficiais, desde que mencionem o período de sua validade.

**Art. 3º** Será constituída uma Comissão Especial da Câmara Municipal de Vila Velha para definição dos critérios para concessão do "Selo Anjo Amigo da Criança e do Adolescente e da Pessoa Idosa", para anualmente, após análise dos contribuintes que satisfaçam o propósito disposto nesta Lei, procederem as indicações dos agraciados com a homenagem.

**§ 1º** A Comissão Especial da Câmara Municipal será incumbida de acompanhar junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Conselho Municipal do Idoso a destinação das verbas do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e o Fundo Municipal do Idoso do Município.

**§ 2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Municipal do Idoso deverão comunicar à Câmara Municipal de Vila Velha todas as avaliações de projetos e suas deliberações.

**Art. 4º** O "Selo Anjo Amigo da Criança, do adolescente e da Pessoa Idosa" será conferido aos contribuintes indicados pela Comissão Especial em sessão solene da Câmara Municipal especialmente convocada para esse fim, para a qual será dada publicidade através dos seus

canais de comunicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

**Art. 5º** A Câmara Municipal poderá propor ao Poder Executivo Municipal que estabeleça outros benefícios, inclusive tributários, como forma de incentivar as doações que trata esta Lei, bem como firmar parcerias com instituições da sociedade civil, associações, organizações não governamentais e outras, para a consecução de seu objetivo.

**Art. 6º** Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 06 de dezembro de 2024.

**BRUNO**  
**RODRIGUES**  
**LORENZUTTI:0**  
**9076774790**  
**BRUNO LORENZUTTI**  
Presidente

Assinado digitalmente por BRUNO  
RODRIGUES LORENZUTTI:09076774790  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-  
CPF AS, OU=AC SERASA RFB, OU=  
0859836000149, OU=PRESENCIAL, CN=  
BRUNO RODRIGUES  
LORENZUTTI:09076774790  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.12.10 14:53:57-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1



pela Portaria n.º 001/2014, vem comunicar à empresa MÔNACO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ n.º 29.010.039/0001-71, que constam dos autos do Processo n.º 17.875/2020 o registro de infrações administrativas relativas à inexecução de obrigações referentes à Ata de Registro de Preços n.º 136/2019, estabelecida entre este ente administrativo e a empresa supracitada. Dessa forma, torna Público, de acordo com as Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002 consolidadas e Decreto Municipal n.º 201/2015 c/c 102/2017, a aplicação da sanção de MULTA de 20% sobre o valor da Autorização de Fornecimento n.º 081/2020, nos termos do artigo 21, § 2º, IV do Decreto n.º 201/2015. Os autos encontram-se com vistas franqueadas aos interessados.

Vila Velha/ES, 11/12/2024.

**Rodrigo Magnago de Hollanda Cavalcante**  
Secretário Municipal de Administração

**PROCESSO Nº 100.961/2024**  
**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**  
**CódCidadesWeb: 2024.076E0500010.10.0025**

Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, II, da Lei 14.133/2021, consolidada, Processo administrativo de nº 100.961/2024, objetivando a **contratação artística para apresentação de Lício Bruno na programação em comemoração às festividades**

**Natalinas**, no valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), tendo como representante legal a empresa **24.401.163 LICIO BRUNO RAMOS DE ARAUJO**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.401.163/0001-44.

Vila Velha(ES), 13/12/2024

**Roberto José Patricio Júnior**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo  
Gestor do Fundo de Cultura do Município de Vila Velha

**ERRATA - ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO Nº 55.598/2024**

Na publicação do Aviso de Licitação referente à ADESÃO À ATA, publicado no dia 28/11/2024 no DIOVV, edição nº 2051, página 10. Fica devidamente retificado: **Onde se lê:** constituindo o valor total de R\$ 387.400,90 (trezentos e oitenta e sete mil, quatrocentos reais e noventa centavos), em favor da empresa Cimóveis Comércio de Móveis Lyda, CNPJ nº 39.659.767/0001-62. **Leia-se:** constituindo o valor total de R\$ 415.497,80 (quatrocentos e quinze mil, quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), em favor da empresa Cimóveis Comércio de Móveis Lyda, CNPJ nº 39.659.767/0001-62.

Vila Velha/ES, 14 de dezembro de 2024.

**Rayane de Souza Lascosque**  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
Diretoria de Compras Governamentais

**DIVERSOS**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha "Faz saber que o Prefeito sancionou nos termos do § 3º do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, e ele promulga o Autógrafo de Lei nº 4.953/24, que se transformou na **LEI Nº 7.125**, de 06 dezembro de 2024."

**LEI Nº 7.125, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024**

**Cria no município de Vila Velha o "Selo Anjo Amigo da Criança, do Adolescente e da Pessoa Idosa" e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica criado no âmbito do município de Vila Velha o "Selo Anjo Amigo da Criança, do Adolescente e da Pessoa Idosa".

**Art. 2º** O "Selo Anjo Amigo da Criança e do Adolescente e da Pessoa Idosa" será conferido aos contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, devidamente residentes (pessoas físicas) e registrados (pessoas jurídicas) no município de Vila Velha, que comprovarem e informarem a destinação de valores devidos, a título de Imposto de Renda, ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e ao Fundo Municipal do Idoso do Município de Vila Velha, independentemente se individualmente ou no conjunto.

**§ 1º** O "Selo Anjo Amigo da Criança e do Adolescente e da Pessoa Idosa" terá validade de 01 (um) ano, e será correspondente ao ano seguinte ao período em que for cumprida a exigência para a sua concessão.

**§ 2º** Os contribuintes agraciados com o "Selo Anjo Amigo da Criança e do Adolescente e da Pessoa Idosa" poderão reproduzi-lo e inseri-lo em seus currículos, material de divulgação e propaganda, bem como em seus formulários e documentos oficiais, desde que mencionem o período de sua validade.

**Art. 3º** Será constituída uma Comissão Especial da Câmara Municipal de Vila Velha para definição dos critérios para concessão do "Selo Anjo Amigo da Criança e do Adolescente e da Pessoa Idosa", para anualmente, após análise dos contribuintes que satisfaçam o propósito disposto nesta Lei, procederem as indicações dos agraciados com a homenagem.

**§ 1º** A Comissão Especial da Câmara Municipal será incumbida de acompanhar junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Conselho Municipal

do Idoso a destinação das verbas do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e o Fundo Municipal do Idoso do Município.

**§ 2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Municipal do Idoso deverão comunicar à Câmara Municipal de Vila Velha todas as avaliações de projetos e suas deliberações.

**Art. 4º** O "Selo Anjo Amigo da Criança, do adolescente e da Pessoa Idosa" será conferido aos contribuintes indicados pela Comissão Especial em sessão solene da Câmara Municipal especialmente convocada para esse fim, para a qual será dada publicidade através dos seus canais de comunicação.

**Art. 5º** A Câmara Municipal poderá propor ao Poder Executivo Municipal que estabeleça outros benefícios, inclusive tributários, como forma de incentivar as doações que trata esta Lei, bem como firmar parcerias com instituições da sociedade civil, associações, organizações não governamentais e outras, para a consecução de seu objetivo.

**Art. 6º** Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 06 de dezembro de 2024.

**BRUNO LORENZUTTI**

Presidente

Autoria: Vereador Renzo Mendes.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**  
**GERENCIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**  
**AMBIENTAL – GELF**  
**EDITAL SEMMA Nº 02/024**

Considerando que deve ser assegurado o Princípio da Ampla Defesa e Contraditório; Considerando que o autuado se encontra em local incerto ou não sabido após tentativa frustrada de intimação pessoal por carta registrada abaixo com aviso por recebimento AR TI977279467BR; Pelo presente, fica autuada a empresa INDUSTRIA CAPIXABA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, inscrita sob CNPJ Nº 37.262.116/0001-09, localizada na Rua Ebano, S/nº, Bairro Santa Paula I, ciente do Auto de Infração Ambiental Nº 2828/2024 tipificado no Art. 7º, inciso LXVIII, da Lei Municipal nº 5.235/2011, cuja cópia se encontra à disposição na Coordenação de Fiscalização de Ecossistemas e Atividades Poluidoras – COFEAP no Processo Nº 80289/2024, com prazo

